LEI COMPLEMENTAR Nº 211/2018

"Altera a Lei Complementar nº 003, de 22 de Maio de 1991."

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Acrescenta-se o artigo 18-A à Lei Complementar nº 003/1991, com a seguinte redação:

> ***Art. 18-A*** *Fica criada a gratificação de urgência e emergência para os servidores efetivos que laboram na Unidade de Pronto Atendimento – UPA de Lagoa da Prata, em jornada de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso ininterruptos, no percentual de 15% (quinze por cento) do vencimento base do servidor.*
>
> ***§ 1º*** *Essa gratificação não se incorpora ao vencimento dos respectivos servidores, e não será considerada para cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária.*
>
> ***§ 2º*** *O pagamento da gratificação cessará imediatamente caso o servidor deixe de laborar na Unidade de Pronto Atendimento - UPA.*
>
> ***§ 3º*** *O recebimento da gratificação fica condicionado ao efetivo exercício do servidor, sendo suspenso o pagamento em qualquer caso de afastamento do serviço, durante o gozo de férias, e quando o servidor possuir 02 (duas) ou mais faltas, ainda que justificadas ou abonadas, na respectiva folha de pagamento.*

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar na Lei Complementar nº 003/91 as alterações constantes desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 28 de janeiro de 2019.

PAULO CESAR TEODORO
Prefeito Municipal